

| Item | Tributo | Espécie do benefício | Descrição | 2024 | Fundamento Legal | Estimativa da Renúncia fiscal (R\$) | Metodologia do cálculo de renúncia fiscal | Ganho social esperado |
|------|---------|---|---|------|--|-------------------------------------|---|--|
| 1 | IPTU | Concessão de isenção em caráter não geral | Os imóveis cedidos ao Município a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse dos ônus | | Art. 14, I da Lei 106/1990 | Não há beneficiário no exercício | Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal | Caso o contrato estabeleça o repasse dos ônus, incentiva a cessão de imóveis ao poder público e permite o município concentrar seus recursos financeiros em outras áreas. |
| 2 | IPTU | Concessão de isenção em caráter não geral | Pelo prazo de 10 (dez) anos, não prorrogável, as novas edificações ou construções destinadas a produção industrial | | Art. 14, II da Lei 106/1990 | Não há beneficiário no exercício | Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal | Esta isenção pode impulsionar o crescimento econômico e gerar empregos no município, o que aumenta a renda da população. O consequente/previsto gasto tributário com essa isenção deve ser compensado com o aumento na arrecadação de outros tributos, como ISS e ICMS. |
| 3 | IPTU | Concessão de isenção em caráter não geral | Pelo prazo de 10 (dez) anos, não prorrogável, as ampliações superiores de 20 % (vinte por cento) da área já construída, executadas em edificação ou construção existentes, destinadas a produção industrial, devidamente comprovadas através das plantas que instruírem o processo de licenciamento da obra de acréscimo | | Art. 14, III da Lei 106/1990 | Não há beneficiário no exercício | Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal | Esta isenção incentiva a expansão das empresas, sendo uma estratégia para o desenvolvimento do município, tendo em vista que espera que a medida gere benefícios econômicos e sociais superiores aos custos envolvidos. |
| 4 | IPTU | Concessão de isenção em caráter não geral | Pelo prazo de 10 (dez) anos, não renovável ou prorrogável, as construções ou edificações do tipo popular, com área de piso coberto não superior a 70 m² (setenta metros quadrados) em logradouro especificado pela Prefeitura, de acordo com o estabelecido no Código de Obras, desde que se trate do único do imóvel de propriedade do beneficiário utilizado para a sua própria moradia | | Art. 14, IV da Lei 106/1990 - Alterado pela Lei 305/1993 | Não há beneficiário no exercício | Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal | Essa isenção promove a inclusão social e aumentam as chances dos munícipes terem uma vida mais digna. |
| 5 | IPTU | Concessão de isenção em caráter não geral | Pelo prazo de 10 (dez) anos, não renovável ou prorrogável, as novas edificações destinadas a hotéis, teatros, cinemas, colégios e hospitais | | Art. 14, V da Lei 106/1990 | Não há beneficiário no exercício | Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal | Esta isenção promove o desenvolvimento urbano e mais investimentos nessas áreas, que podem gerar empregos e aumentar a arrecadação tributária municipal. |
| 6 | IPTU | Concessão de isenção em caráter não geral | Os imóveis destinados a sede ou praça de esporte de associações e de entidades de classe, cujas atividades não tenham fins lucrativos | | Art. 14, VI da Lei 106/1990 | Não há beneficiário no exercício | Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal | Esta isenção reconhece o papel dessas associações que são relevantes na promoção do desenvolvimento social, cultural e esportivo do município. Esta isenção estimula a sua atuação e colaboração. |
| 7 | IPTU | Concessão de isenção em caráter não geral | O imóvel de propriedade do ex-combatente da II Guerra Mundial, assim considerado o que tenha participado de operações bélicas como integrante do Exército, da Aeronáutica, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, inclusive, o de que seja promitente comprador ou cessionário, enquanto nele residir, mantendo-se a isenção ainda que o titular venha falecer, desde que a unidade continue a servir de residência a viúva ou a descendente menor | | Art. 14, VIII da Lei 106/1990 | Não há beneficiário no exercício | Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal | Esta isenção é uma política pública de inclusão social e valorização dos idosos e veteranos da guerra, permitindo seu reconhecimento. |
| 8 | IPTU | Concessão de isenção em caráter não geral | As áreas que constituam reserva florestal, definidas pelo Poder público, e as áreas com mais de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados) efetivamente ocupadas por florestas | | Art. 14, IX da Lei 106/1990 | 7.635,68 | Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal | O município tem como um dos seus objetivos garantir a preservação de seus recursos naturais, concedendo a isenção que incentiva a manutenção dessas áreas. O gasto tributário na concessão dessa isenção se justifica pelo custo de manutenção dessas áreas, além da conservação ambiental que garante um bem-estar de toda a sociedade. |
| 9 | IPTU | Concessão de isenção em caráter não geral | Os imunes ao IPTU conforme previsão no CTM e Art. 150 da Constituição Federal | | Art. 3 da Lei 106/1990 e Art. 150 da CF | 347.276,01 | Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal. Para calcular este valor foi somado o valor venal dos imóveis multiplicados pela alíquota a ser aplicada para o cálculo do IPTU | Garantia a bens essenciais |
| 10 | IPTU | Concessão de isenção em caráter não geral | Aposentado ou pensionista | | Lei 283/1993 | 99.533,10 | Somatório do valor de desconto do IPTU dos contribuintes que se beneficiaram do benefício fiscal | A isenção do IPTU para aposentados e pensionistas contribui para a melhoria da qualidade de vida desses munícipes, pois eles têm rendas limitadas e, às vezes, enfrentam dificuldades financeiras para arcar com o pagamento do IPTU. Por meio da concessão de isenção de IPTU, o município pretende reduzir o impacto financeiro desses impostos sobre a renda desses cidadãos e, assim, estimular a permanência dos mesmos no município. |

| | | | | | | | |
|----|------|--|---|-------------------------------|------------|--|---|
| 11 | IPTU | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | Desconto no valor do IPTU relativo aos contribuintes que realizaram o pagamento à vista dentro da data fixada | Art. 26, § 2º da Lei 106/1990 | 135.300,05 | Somatório do valor de desconto do IPTU dos contribuintes que se beneficiaram do benefício fiscal | O desconto para pagamento à vista de 10% do IPTU até a data fixada incentiva os contribuintes a quitar o imposto de forma antecipada, reduzindo o endividamento e permite que os recursos sejam investidos em áreas necessárias. Desta forma, o previsto gasto tributário em desconto para pagamento a vista é considerado um investimento, pois permite a ampliação da arrecadação e a melhoria dos serviços públicos prestados à população. |
|----|------|--|---|-------------------------------|------------|--|---|